

mencionado diploma, apresentar, no prazo máximo de trinta dias, uma proposta de medidas concretas, a especificar nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;

d) As medidas a que se refere a alínea anterior são determinadas pelo período de noventa dias, eventualmente prorrogável por despacho ministerial conjunto, se a situação o aconselhar;

e) A evolução da situação da empresa será acompanhada pelos Ministros do Trabalho, das Finanças e do Plano e da tutela, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto Regulamentar n.º 71-B/77, publicado no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título da secção 1 do capítulo II, onde se lê: «Dos serviços», deve ler-se: «Dos órgãos».

No artigo 8.º, alínea d), onde se lê: «... com outros organismos ou entidades oficiais privados, ...», deve ler-se: «... com outros organismos ou entidades oficiais e privados, ...»

No artigo 22.º, onde se lê: «A Divisão de Análise e Gestão de Empresas compete:», deve ler-se: «A Divisão de Apoio na Gestão das Cooperativas compete:».

No título do mapa anexo, onde se lê: «... se refere o artigo 33.º», deve ler-se: «... se refere o artigo 31.º»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê: «... Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Junho, ...», deve ler-se: «... Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Julho, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Exército, a declaração publicada no 11.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos				Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Económica			
...
06	01			Departamento de Finanças		
				Despesas gerais		
			06.00	Abonos diversos — Numerário:		
		2.02.0	06.00	A) Subsídio de deslocação	28 000	-
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos:		
		2.02.0	14.00	B) Pessoal militar	60 000	-
50	16			Investimentos do Plano		
	01			Investigação e desenvolvimento tecnológico		
				Chefia do Serviço Cartográfico do Exército — Cartografia		
		2.02.0	27.00	Itens não duradouros — Outros	1 200	-
...

deve ler-se:

Capítu- lo	Códigos			Rubricas	Em contos	
	Divisão — Sub- divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica			
...
06	01			Departamento de Finanças		
				Despesas gerais		
		06.00	06.00	Abonos diversos — Numerário:		
		2.02.0	06.00	B) Subsídio de deslocação	28 000	—
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos:		
		2.02.0	14.00	A) Pessoal militar	60 000	—
50	16			Investimentos do Plano		
	16/01			Investigação e desenvolvimento tecnológico		
				Chefia do Serviço Cartográfico do Exército — Cartografia		
		2.02.0	21.00	Itens duradouros — Outros	1 200	—
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a declaração de transferência de verbas no montante de 4479 contos, publicada no 10.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», deve ler-se: «Capítulo 10, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais».

Nos capítulos 02 e 06, onde se lê:

Quadro único dos serviços externos					
1.03.0	01.18	Pessoal reintegrado	35	4 479	(c)
Centro de Observação e Acção Social de Coimbra					
1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	—	(c)
			4 479	24	

deve ler-se:

Quadro único dos serviços externos					
1.03.0	01.18	Pessoal reintegrado	35	—	(c)
Centro de Observação e Acção Social de Coimbra					
1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	24	(c)
			4 479	4 479	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.